



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.030 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Ficam alterados os artigos 1.º, 6.º e 7.º da **Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017**, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, de Fomento para Colaboração.

Artigo 2.º A partir desta alteração **Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017**, passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1.º” - (revogado);

Artigo 1.º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de COLABORAÇÃO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ n.º 02.669.873/0001-17, com endereço na Avenida Luiz Fiuza Lima, n.º 74, Jardim Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS”.

“Artigo 6.º” - (revogado);

Artigo 6.º - “A vigência da parceria a ser formalizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, encerrará em 31/12/2017”.

“Artigo 7.º” - (revogado);

Artigo 7.º - “A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, deverá se comprometer a prestar contas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

mensalmente, a partir da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a cerca do valor percebido”.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da **Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº169/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

LEI N.º 1.028 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera dispositivos da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam alterados os artigos 1.º, 2.º e 6.º da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara, de Fomento para Colaboração.

Artigo 2.º A partir desta alteração a Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, conforme a Lei n.º 13.204/2015".

"Artigo 2.º" - (revogado);

Artigo 2.º - "O objeto da parceria é a mútua cooperação, na modalidade de Colaboração, para o atendimento de alunos universitários e técnicos, que serão atendidos pela promoção de transporte, viabilizado pela ASAUAC para os alunos que residem em Água Clara/MS e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS e Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância ao indicado nas especificações do Plano de Trabalho".

"Artigo 6.º" - (revogado);

Artigo 6.º - "A vigência da Parceria e do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017".

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.029 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Ficam alterados os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a **Instituto Euvaldo Lodi – IEL – NR/MS**, de Fomento para Colaboração.

Artigo 2.º A partir desta alteração a Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte

forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Colaboração, com o **Instituto Euvaldo Lodi – IEL – NR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Afonso Pena n.º 1031, bairro Amambai, Campo Grande/MS, inscrita no **CNPJ n.º 15.411.218/0001-06**, visando o repasse da importância de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** mensais para cada estagiário, com o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) alunos e respectivamente, o repasse de R\$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, por aluno, ao IEL, a título de contribuição, já incluso nesse valor o seguro de vida dos estagiários".

"Artigo 3.º" - (revogado);

Artigo 3.º - "A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e o IEL, encerrará em 31/12/2017".

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.030 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Ficam alterados os artigos 1.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, de Fomento para Colaboração.

Artigo 2.º A partir desta alteração Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de COLABORAÇÃO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ n.º 02.669.873/0001-17, com endereço na Avenida Luiz Fiuza Lima, n.º 74, Jardim Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS".

"Artigo 6.º" - (revogado);

Artigo 6.º - "A vigência da parceria a ser formalizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, encerrará em 31/12/2017".

"Artigo 7.º" - (revogado);



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº169/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

Artigo 7.º - "A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, deverá se comprometer a prestar contas mensalmente, a partir da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a cerca do valor percebido".

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da **Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.031 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar as doações de imóvel do Patrimônio Público Municipal, visando regularizar a situação de posse e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação de posse exercida em conformidade com os títulos de aforamento definitivos e documentos cujas cópias seguem anexas, visando a regularização de imóveis mediante doação de lotes do Patrimônio Público.

Artigo 2º - Os imóveis objeto desta doação são os denominados:

1) Lote nº 03, Quadra 11, do Loteamento Jardim Aeroporto, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 11.737, ficha 01, livro 02;

2) Lote nº 10, Quadra 31, do Loteamento Nova Água Clara, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 6.276, ficha 01, livro 02;

3) Lote nº 02, Quadra 22, do Loteamento Nova Água Clara, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 6.037, ficha 01, livro 02;

4) Lote nº 16, Quadra 19, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 6.007, ficha 01, livro 02.

5) Lote 21, Quadra 30, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 6.261, ficha 01, livro 02.

6) Lote 15, Quadra 05, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 11.693, ficha 01, livro 02.

7) Lote 04, Quadra 01, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 11.913, ficha 01, livro

02.

Artigo 3º - As áreas a serem doadas correspondem às descrições dos roteiros e confrontações abaixo descritas:

- **Um lote de terreno sob nº 03, da quadra 11, do loteamento denominado Jardim Aeroporto**, localizado na zona urbana da cidade de Água Clara/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas: frente 10,00 m, fundo: 10,00 m, lado direito: 22,50 m, lado esquerdo: 22,50 m. Confrontações: Ao Norte: Rua Targino Ferreira Dias, Ao Sul: Av. Valdemar Ferreira Lino, Ao Nascente: lote 04 e ao Poente: lote 02, **que refere-se ao item 1 do artigo anterior;**

- **Um lote de terreno sob nº 10, da quadra 31, do loteamento "Nova Água Clara"**, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas: frente: 12,00 m, fundo: 12,00 m, lado direito: 31,00 m, lado esquerdo: 31,00 m. Confrontações: Ao Norte: Rua H5, Ao Sul: lote 21, Ao Nascente: lote 09 e ao Poente: lote 11, **que refere-se ao item 2 do artigo anterior.**

- **Um lote de terreno sob nº 02, da quadra 22, do loteamento "Nova Água Clara"** localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas: frente: 12,00 m, fundo: 12,00 m, lado direito: 30,00 m, lado esquerdo: 30,00 m. Confrontações: Ao Norte: lote 03, Ao Sul: lote 01, Ao Nascente: Rua V.3 e ao Poente: lote 04, **que refere-se ao item 3 do artigo anterior.**

- **Um lote de terreno sob nº 16, da quadra 19, do loteamento "Nova Água Clara"**, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as seguintes medidas: frente: 13,00 m, fundo: 13,00, lado direito: 30,00, lado esquerdo: 30,00. Confrontações: Ao Norte: lote 15, Ao Sul: Rua H.4, Ao Nascente: lote 17 e ao Poente: Rua V.3, **que refere-se ao item 4 do artigo anterior.**

- **Um lote de terreno sob nº 21, da quadra 30, do loteamento "Nova Água Clara"**, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas: frente: 12,00 m, fundo: 12,00 m, lado direito: 31,00 m, lado esquerdo: 31,00. Confrontações: Ao Norte: lote 11, Ao Sul: Rua H3, Ao Nascente: lote 22 e ao Poente: lote 20, **que refere-se ao item 5 do artigo anterior.**

- **Um lote de terreno sob nº 15, da quadra 05, localizado no Jardim Aeroporto**, zona urbana desta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas: frente: 10,00 m, fundo: 10,00 m, lado direito: 22,50 m, lado esquerdo: 22,50 m. Confrontações: Ao Norte: lote 08, Ao Sul: Rua Abelo Ferreira de Oliveira, Ao Nascente: lote 14 e ao Poente: lote 16, **que refere-se ao item 6 do artigo anterior.**

- **Um lote de terreno sob nº 04, da quadra 01, localizado no Jardim Aeroporto**, zona urbana